

# INVENTÁRIO E PARTILHA

Descubra as **respostas** para as  
principais **dúvidas** de ordem **prática**.

Escrito por Bruna Letícia e Renata Silva  
PR Brasil  
2023

O presente e-book tem por objetivo responder, de forma sucinta as principais dúvidas trazidas pelos nossos clientes ao longo dos nossos mais de dez anos de atuação, com uma linguagem clara e acessível ao público em geral e estudantes de direito.



Dra. Renata OAB: 104.063

Dra. Bruna Leticia OAB: 64.120

# **1. O que é um inventário?**

---



Inventário é um processo legal necessário, que pode ocorrer de maneira judicial ou administrativa, no qual se dá a declaração de uma herança para o Estado, fazendo-se a partilha do patrimônio do falecido (composto por seus bens, direitos e dívidas) para aos herdeiros e legatários, se paga credores, bem como é calculado e pago os impostos incidentes pela transferência de propriedade ocasionada pela morte.

## 2. É obrigatório a realização do Inventário? Qual o prazo para sua abertura?

De acordo com a Lei Federal, o processo de inventário deve ser aberto em 2 (dois) meses desde a data do óbito do indivíduo. Se não for observado o prazo para abertura do inventário haverá a incidência de multa calculada com base na legislação estadual.

Geralmente, estipulada pela Secretaria do Estado da Fazenda. Esse valor varia em cada Estado e é calculado com base no percentual sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis

## 3. Por que devo abrir o inventário? Qual seu objetivo final?

O objetivo é a regularização do patrimônio que se encontra em nome da pessoa falecida em favor dos herdeiros ou legatários. É necessário pois, sem ele, os bens (móveis, imóveis e demais direitos) não poderão ser regularizados, não sendo possível serem vendidos, doados, dados em garantia, etc. Ainda, a situação irregular dos bens pode causar uma queda no seu valor de mercado, sendo menos interessante para potenciais investidores.

#### 4. Como funciona o inventário extrajudicial?

O inventário extrajudicial é realizado por escritura pública, no Tabelionato de Notas, acompanhado do Tabelião responsável, tem a mesma eficácia jurídica do inventário judicial e ocorre através da declaração das partes. Como a homologação judicial não é necessária nesse caso, é importante a atuação de um advogado experiente em Direito Sucessório como assistente.

#### 5. Qual diferença do inventário extrajudicial para o judicial na prática?

Quando todos os herdeiros forem capazes e, havendo consenso entre os mesmos (partilha amigável), o Código de Processo Civil (art. 610, §1º) possibilita que o inventário e a partilha de bens ocorra fora do âmbito do Poder Judiciário, por meio de escritura pública, perante o Cartório de Notas. Nesses casos, o próprio documento de escritura pública servirá para qualquer ato de registro de bens e para levantamento de importâncias depositadas em instituições financeiras, não havendo necessidade de homologação judicial. Entre os benefícios dessa forma de partilha encontram-se a celeridade do procedimento, bem como a flexibilidade do local a ser escolhido para a sua celebração, além de evitar possíveis transtornos que um longo processo judicial pode ocasionar, como a divergência nas questões de direitos e conflitos familiares. Normalmente é finalizado em poucos dias ou meses.

## 6. Existe a possibilidade de se realizar o inventário extrajudicial de maneira online?

Sim! Através de procurações públicas e assinaturas digitais é totalmente possível realizar atos notórias de maneira totalmente eletrônica, mesmo os herdeiros residindo distantes uns dos outros, há a possibilidade da realização de maneira online, sem deslocamento.

## 7. A existência de testamento impede a realização de inventário extrajudicial?

Não! O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já proferiu entendimento permitindo a realização da partilha de bens de forma extrajudicial, ainda que haja testamento com disposições patrimoniais, quando for feito o prévio registro deste testamento judicialmente ou se obtenha autorização judicial para tanto. (RESP 1808767).



# TRANSFERÊNCIA DO INVENTÁRIO

## 8. É possível a transferência do inventário judicial para o extrajudicial?

Sim, desde que cumprido os requisitos para compor o extrajudicial e a obtenção da autorização do judicial a transferência se torna plenamente possível e pode ser uma alternativa para finalização de casos judiciais que tramitam há muitos anos.

## 9. Quem pode solicitar a abertura no inventário?

Todo aquele que tiver direito sobre algum bem em nome do bem da pessoa falecida. Entre essas pessoas, possuem legitimidade concorrente: I - o cônjuge ou companheiro supérstite; II - o herdeiro; III - o legatário; IV - o testamenteiro; V - o cessionário do herdeiro ou do legatário; VI - o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança; VII - o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes; VIII - a Fazenda Pública, quando tiver interesse; IX - o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.





## 10. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

É necessário apresentar diversos documentos da pessoa falecida e dos herdeiros, e também dos bens da herança. Na lavratura da escritura deverão ser apresentados, entre outros os seguintes documentos: certidão de óbito do autor da herança; documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança; certidão de nascimento, certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver; certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, se houver imóvel rural a ser partilhado, entre outros. É indispensável a comprovação do pagamento dos impostos relativos as transmissões e demais taxas judiciárias.

### **11.Quanto custa o Imposto de Transmissão Causa Mortis?**

Cada unidade da federação terá um valor de Imposto de Transmissão Causa Mortis, pois a alíquota de tal imposto será definida pelos Estados e pelo Distrito Federal. O valor para cálculo do imposto é feito de acordo com a soma do valor venal dos bens transmitidos aos herdeiros e legatários. No caso do Estado do Paraná a alíquota é de 4% sobre o valor venal dos bens transmitidos aos herdeiros e legatários.

### **12. As certidões do falecido estão positivas, há algum impedimento?**

O provimento 35 do CNJ e o Código de Normas dos Estados exigem a certidão negativa de débitos do falecido para formalizar o inventário.

Mesmo as certidões estando positivas, não é fator que impede a realização do inventário extrajudicial.

### **13. Penhora e indisponibilidade impendem que o inventário seja realizado?**

Ambas não impedem o inventário e a partilha, porém, se não quitadas as pendencias elas acompanharão o bem.



## 14. COMO FUNCIONA A DIVISÃO DE BENS NA PRÁTICA?

Inicialmente, é essencial frisar que os herdeiros necessários do falecido são: os filhos (descendentes), os pais do falecido (ascendentes) e o cônjuge sobrevivente (se houver), nessa ordem.

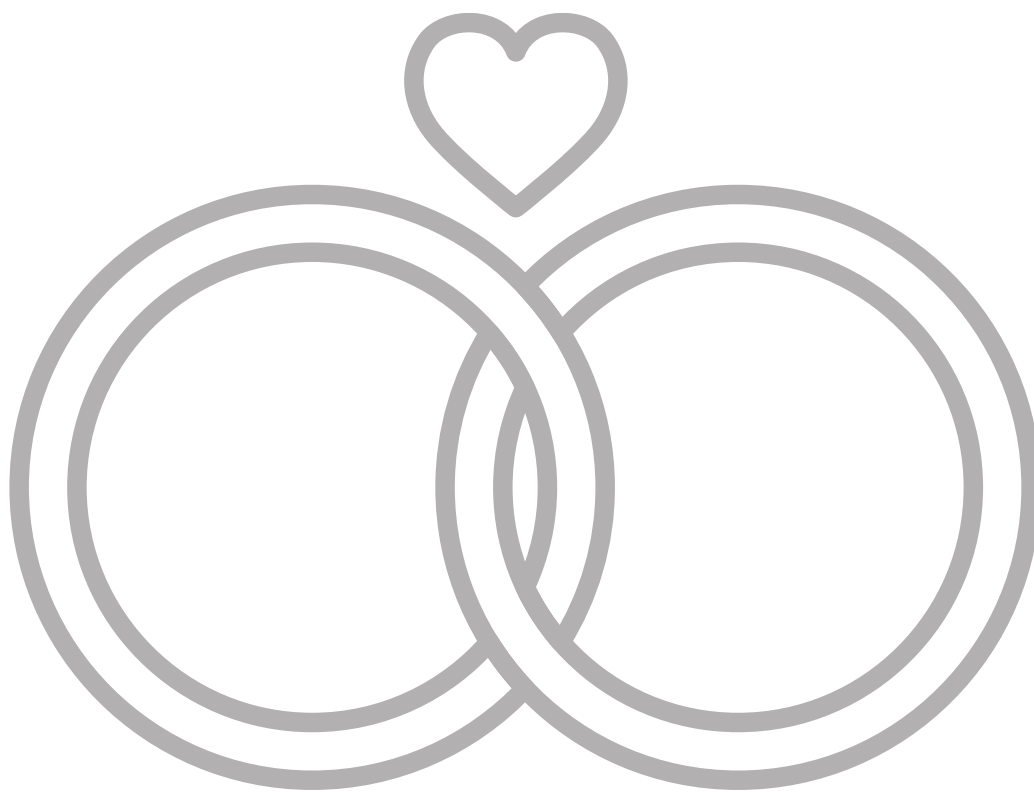
### 14.1 COMO É DIVIDIDA A HERANÇA ENTRE FILHOS E CÔNJUGES CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS?

A divisão dos bens do falecido entre cônjuge e filhos dependerá do regime de casamento adotado pelo casal.

Partindo do regime de casamento mais comum no Brasil, isto é, da comunhão parcial de bens, o cônjuge sobrevivente receberá a metade dos bens do falecido que foram adquiridos na constância do casamento.

Ou seja, antes de ser considerado herdeiro, o cônjuge do falecido é meeiro, portanto, tem direito a metade dos bens que forem do patrimônio comum do casal. Já os filhos, que são os herdeiros, dividem os outros 50% entre si.

Se existirem bens que não são comuns ao casal, como aqueles adquiridos antes do início da relação e/ou adquiridos por herança ou doação, o cônjuge figurará também como herdeiro e receberá parte igual a recebida pelos filhos desses bens.



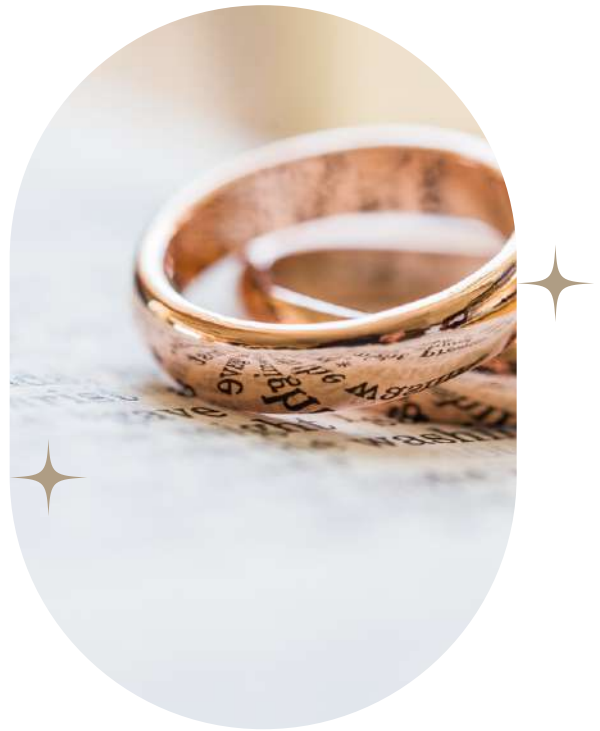
Logo, temos três massas patrimoniais:

- (a) os bens particulares de um cônjuge;
- (b) os bens particulares de outro cônjuge;
- (c) os bens comuns, aqueles adquiridos na constância da união, com exceção dos recebidos a título de herança ou doação - independente de quem pagou.

Isto posto, no regime da comunhão parcial o cônjuge ou companheiro sobrevivente sempre será meeiro dos bens adquiridos na constância da união do casal, ou seja, terá direito a metade desses bens (com exceção dos recebidos por sucessão ou através de doação).

Com relação aos bens particulares – que o falecido já tinha antes do casamento ou do início da união estável –, o cônjuge sobrevivente será herdeiro concorrendo com os descendentes do de cujus.

Caso o falecido não tenha deixado bens particulares, o cônjuge sobrevivente recebe apenas a sua meação (metade dos bens adquiridos na constância do casamento/união estável), e não concorre com os descendentes na sucessão da herança (outra metade dos bens adquiridos na constância do casamento).



## 14.2 COMO É DIVIDIDA A HERANÇA ENTRE FILHOS E CÔNJUGES CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS?

O regime da comunhão universal de bens trata-se da comunicação total dos bens entre os cônjuges/companheiros, inclusive do que já tinham antes do casamento ou início da união estável e, até mesmo, o que receberem a título de doação ou herança.

Portanto, formalizada a união sob esse regime, a totalidade dos bens de cada cônjuge pertence ao casal, não importando a origem do patrimônio, tudo é comum.

O artigo 1.829 do Código Civil estabelece que a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal.

Ou seja, a letra da lei quer dizer que se o regime de casamento/união estável era o da comunhão universal, o cônjuge sobrevivente não é herdeiro.

Entretanto, conforme explicado acima, primeiro analisa-se a meação, proveniente do direito de Família. Assim, o cônjuge sobrevivente casado sob o regime da comunhão universal de bens é meeiro, recebendo metade da integralidade dos bens e, a outra metade, representada, com relação ao

### **14.3 Como é dividida a herança entre filhos e cônjuges casados sob o regime de separação convencional (absoluta ou total) de bens.**

Tratando-se do regime de separação convencional (total ou absoluta) de bens, independentemente do tempo de relação, não haverá comunicação do patrimônio entre os cônjuges, conseqüentemente não haverá meação.



Esse regime gera uma absoluta separação patrimonial, impedindo qualquer comunhão de patrimônio, tanto dos bens adquiridos antes, como depois do casamento/união estável, sendo que cada cônjuge possui sua independência absoluta com relação aos seus bens, inexistindo bens comuns.

Nesse regime, existem duas massas patrimoniais distintas, que se trata do patrimônio particular, próprio de cada um dos cônjuges.

Analisando, ainda, o artigo 1.829, inciso I, do Código Civil, o cônjuge sobrevivente casado sob o regime da separação absoluta de bens com o falecido, não aparece nas exceções em que o diploma legal apresenta os regimes que não concorrem com os descendentes na herança.

Leva-se a conclusão de que o cônjuge sobrevivente, nessa hipótese, não tem direito a meação, mas tem direito a concorrência sucessória, ou seja, participará da partilha dos bens deixados pelo falecido em concorrência com os descendentes.





18. A viúva meeira pode renunciar a herança em favor dos herdeiros?

O ato de disposição patrimonial representado pela cessão gratuita da meação em favor dos herdeiros configura uma verdadeira doação, a qual, nos termos do artigo 541 do Código Civil, será feito por escritura pública ou instrumento particular.

19. Se o falecido doou em vida, um imóvel para apenas um dos herdeiros, qual o efeito dessa doação no inventário?

Se, durante a vida, um indivíduo decide doar parte de seu patrimônio a um dos herdeiros, isso pode resultar em uma situação chamada 'adiantamento da legítima', o que pode afetar negativamente os demais. Nesses casos para garantir uma divisão justa dos bens entre os herdeiros, deve-se compensar a parte da herança que o herdeiro que recebeu a doação já obteve, e se essa doação feita a um dos herdeiros exceder o limite estabelecido por lei, os demais herdeiros podem solicitar uma compensação para garantir que recebam sua parte legal na herança. Situação que deve ser discutida judicialmente.



## 20. Posso ceder meus direitos de herança?

Pode, a título oneroso ou gratuito, desde que recolhido o imposto desta transação e formalizado o ato por Escritura Pública de Direitos Hereditários a ser feita no tabelionato de Notas. A cessão é ato formalizado antes da realização do inventário. Um irmão pode ceder seus direitos a outro irmão, ou para pessoa estranha ao espólio.

## 21. Como ocorre a transferência de propriedade dos bens imóveis do falecido para os herdeiros após o término do processo de inventário?

Após a lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial, ou da expedição do formal de partilha no inventário judicial, o sucessor, obrigatoriamente, terá que entregar ao responsável pelo Registro Geral de Imóveis - RGI onde o imóvel tiver sua matrícula, para que seja registrada a transferência de propriedade.

## 22. A união estável de fato pode ser reconhecida em um inventário extrajudicial?

Sim, os efeitos da união estável mesmo que não registrada em cartório podem ser reconhecidos na escritura pública de inventário, desde que seja reconhecida essa união por outros herdeiros, acompanhada de outras provas da convivência.





## 25. QUEM ARCA COM AS DESPESAS DO INVENTÁRIO?

As despesas do inventário normalmente são custeadas pelos herdeiros e legatários, proporcionalmente ao quinhão de cada um.

### **26. Qual a função do inventariante em um inventário?**

O inventariante é a pessoa responsável pelos atos do processo e por administrar o patrimônio deixado pelo falecido, até que ocorra a partilha ao final do processo de inventário judicial ou extrajudicial.

### **27. E como é feita a escolha do inventariante?**

De acordo com o Código de Processo Civil, a ordem de preferência das pessoas que podem ser nomeadas como inventariantes é a seguinte: 1) o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; 2) o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados; 3) qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio; 4) o herdeiro menor, por seu representante legal; 5) testamentário, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados; 6) o cessionário do herdeiro ou do legatário; 7) o inventariante judicial, se houver; 8) pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial. O encargo de inventariante não é obrigatório.



## 28. MEUS PAIS AINDA ESTÃO VIVOS, MAS EU JÁ POSSO VENDER A MINHA PARTE?

Não! Não é possível discutir herança de pessoas vivas!

## **29. Se um dos herdeiros reside em imóvel que está sendo inventariado, terá que pagar aluguel e encargos (IPTU, gás, luz, condomínio etc.) aos demais herdeiros?**

Sim! Se um dos herdeiros morar no imóvel que esteja sendo inventariado os outros herdeiros terão o direito de cobrar um aluguel no valor correspondente a parte que cabe ao herdeiro residente no imóvel, bem como as despesas como IPTU, cotas condominiais, água, luz, etc.

**30. O herdeiro que reside no imóvel realizou benfeitorias no bem. Isso será discutido no inventario?**

Não. O ressarcimento não será objeto de discussão no processo de inventário, mas sim poderão ser discutidas em ação própria.

**31. O que é o direito real de habitação no imóvel objeto de inventário?**

O direito real de habitação é um direito ao qual a(o) cônjuge sobrevivente diante de uma situação de falecimento — de uma das partes de um casamento ou união estável — têm de permanecer usufruindo gratuitamente do imóvel no qual o casal vivia, desde que o mesmo seja usado somente para fins residenciais.

**32. É obrigatório o acompanhamento de um advogado?**

Sim, em ambos os inventários, seja ele judicial ou extrajudicial, é essencial o acompanhamento de um profissional qualificado.

**33. É possível alugar um imóvel no curso de um inventário?**

Sim! O inventariante vai administrar ativamente e passivamente a herança possui autonomia para firmar um contrato de locação e administrar os valores recebidos pelo espólio.

**34. É possível vender um imóvel em inventário?**

Certamente!

No caso de um inventário judicial, a venda de um imóvel pode ser uma solução viável para evitar disputas prolongadas, especialmente quando uns dos herdeiros não consente com a venda. Nesses casos, a venda requer autorização judicial, por meio de um alvará. Os demais herdeiros têm preferência na aquisição do imóvel, mas não podem impedir a venda. Caso desejem exercer esse direito de preferência, devem apresentar igualar a proposta de compra ao do terceiro interessado na aquisição daquele bem.

Nos casos de inventário consensual, quando não há conflitos é possível optar pela via extrajudicial, e de forma mais simples e rápida podem os herdeiros fazer uma cessão de direitos hereditários, mediante escritura pública realizada no Cartório de Notas.

### **35. É seguro comprar um imóvel em inventário?**

Sim, a compra pode ser feita com muita segurança jurídica, porém é essencial atentar para alguns aspectos visando evitar complicações e surpresas indesejáveis, por exemplo: hipóteses legais que podem resultar na anulação da venda, como quando há dívidas a serem quitadas com credores, presença de herdeiros menores, incapazes ou discordantes da venda e outras situações no inventário judicial quando é necessário solicitar alvará judicial. É sempre aconselhável que o comprador faça uma análise do caso concreto com um advogado especialista em direito sucessório.

# Contato

---

E-mail: [contato@brunaleticiaadvogada.com.br](mailto:contato@brunaleticiaadvogada.com.br)

 [WhatsApp: \(42\) 32372645](https://www.whatsapp.com/chat?phone=554232372645)

 [Site](#)



Dra Renata OAB: 104.063

Dra Bruna Letícia OAB: 64120